

e-PUBLICAÇÃO

conferência

AS CRIANÇAS E A JUSTIÇA

ORADORES

Aspetos processuais da
ação de regresso de
criança ilicitamente
deslocada ou retida

António José Fialho

Juiz Presidente da Comarca de Setúbal

Os problemas dos
processos de família
e as crianças

Eduarda Proença de Carvalho

Advogada

Perícias psicológicas
no âmbito do
conflito parental

Mauro Paulino

Psicólogo clínico e forense



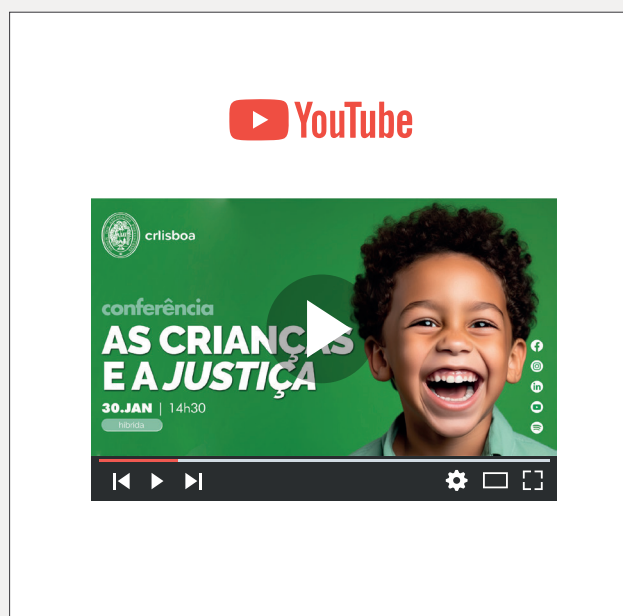
crlisboa

conferência

AS CRIANÇAS
E A JUSTIÇA



VEJA NO
YOUTUBE





DIPLOMAS*

Direito Nacional

DECRETO DO GOVERNO N.º 33/83

Diário da República n.º 108/1983, Série I de 1983-05-11, páginas 1654 – 1670

[Aprova a Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças](#)

Artigo 13.º

Artigo 20.º

DECRETO N.º 52/2008

Diário da República n.º 221/2008, Série I de 2008-11-13, páginas 7930 – 7953

[Aprova a Convenção relativa à Competência, à Lei Aplicável, ao Reconhecimento, à Execução e à Cooperação em Matéria de Responsabilidade Parental e Medidas de Protecção das Crianças, adoptada na Haia em 19 de Outubro de 1996](#)

REGULAMENTO N.º 258/2011

Diário da República n.º 78/2011, Série II de 2011-04-20, páginas 17931 – 17936

[Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses](#)

[Princípio geral B - Competência](#)

[Princípio geral D – Integridade](#)

[Princípio específico 4 - Avaliação psicológica](#)

[Princípio específico 5 - Prática e intervenção psicológicas](#)

[Princípio específico 6 - Ensino, formação e supervisão psicológicas](#)

* A presente compilação resulta de uma seleção concebida pelo CRL, a qual não pretende ser exaustiva e não prescinde a consulta destes e de outros textos legais publicados em Diário da República, disponíveis em <https://dre.pt/>.

LEI N.º 141/2015

Diário da República n.º 175/2015, Série I de 2015-09-08

Regime Geral do Processo Tutelar Cível

Artigo 67.º (Tramitação)

Direito Internacional e Europeu

**CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA, de
20 de novembro de 1989**

Artigo 3.º

**REGULAMENTO (CE) 2201/2003 DO CONSELHO, DE
27 DE NOVEMBRO DE 2003, relativo à competência,
ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria
matrimonial e em matéria de responsabilidade parental
(REVOGADO)**

**REGULAMENTO (UE) 2019/1111 DO CONSELHO,
DE 25 DE JUNHO DE 2019, relativo à competência, ao
reconhecimento e à execução de decisões em matéria
matrimonial e em matéria de responsabilidade parental, e
ao rapto internacional de crianças**

Considerando 42



Jurisprudência

NACIONAL:

[Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, Processo n.º 03B2507, de 09 de outubro de 2003](#)

[Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, Processo n.º 1735/06.OTMPRT.S1, de 05 de novembro de 2009](#)

[Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, Processo n.º 503-D/1996.G1.S1, de 06 de maio de 2010](#)

[Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra, Processo n.º 786/09.7T2OBR-A.C1, de 22 de junho de 2010](#)

[Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, Processo n.º 180/05.9TMMTS-B.P1, de 07 de abril de 2011](#)

[Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Processo n.º 773/08.2TBLNH.L1-7, de 05 de junho de 2012](#)

DO TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS HUMANOS:

[Ignaccolo-Zenide contra Roménia, Processo n.º 31679/96, Decisão de 25 de janeiro de 2000](#)

[Maire contra Portugal, Processo n.º 48206/99, Decisão de 26 de junho de 2003](#)

[Neulinger e Shuruk contra Suíça, Processo n.º 41615/07, Decisão de 06 de julho de 2010](#)

[Miranda Van Den Brg e Noa Sarri contra Países Baixos, Processo n.º 7239/08, Decisão de 02 de novembro de 2010](#)

[Daniela Lipkowsky e India Dawn McCormack contra Alemanha, Processo n.º 26755/10, Decisão de 18 de janeiro de 2011](#)

[Affaire Dore contra Portugal, Processo n.º 775/08, Decisão de 01 de fevereiro de 2011](#)

[Karoussiotis contra Portugal, Processo n.º 23205/08, Decisão de 01 de fevereiro de 2011](#)

[M. R. e L. R. contra Estónia, Processo n.º 13420/12, Decisão de 15 de maio de 2012](#)

[Affaire B. contra Bélgica, Processo n.º 4320/11, Decisão de 11 de julho de 2012](#)

[X contra Letónia, Processo n.º 27853/09, Decisão de 26 de novembro de 2013](#)



crlisboa

Pareceres:

Parecer n.º 39B/CEOPP/2015, da Ordem dos Psicólogos, sobre intervenção psicológica com crianças e adolescentes sem autorização de ambos os pais, representantes legais ou quem tenha a sua guarda de facto, revisto em 07 de julho de 2017



conferência

AS CRIANÇAS E A JUSTIÇA



crisboa

Os problemas dos processos de família e crianças

Eduarda Proença de Carvalho

“Não existe revelação mais nítida da alma de uma sociedade do que a forma como esta trata as suas crianças”

Nelson Mandela

Portugal

- 5º país da Europa com maior demora na resolução de processos judiciais (média 3 anos);
- Entre julho e setembro de 2023 registaram-se 8443 ocorrências participadas à GNR ou PSP de violência doméstica;
- 49,1% dos crimes de violência doméstica ocorrem na residência comum do agressor e da vítima (Fonte: Estatísticas APAV 2022)
- 17,7% das vítimas tem idade entre os 0 e os 17 anos (Fonte: Estatísticas APAV 2022) ;
- 74 191 crianças foram acompanhados pela CPCJ em 2022 (Fonte: Estatísticas CPCJ 2022) ;
- As situações de perigo mais incidentes são violência doméstica (31,7%) e a negligência (28%) (Fonte: Estatísticas CPCJ 2022);
- A 1 de novembro de 2022, 6347 crianças encontravam-se em situação de acolhimento (Fonte: Relatório Casa 2022);
- 84% dessas crianças encontram-se em casas de acolhimento (Fonte: Relatório Casa 2022);

O Tribunal dos Direitos Humanos acusa o Supremo Tribunal de Justiça de violar Convenção numa decisão sobre a custódia de uma menor

CRIANÇAS

Quatro anos depois, filhos de Liliana Melo estão de volta a casa

URÍA MENÉNDEZ
PROENÇA DE CARVALHO

JUSTIÇA

Portugal é mau exemplo no acesso à justiça nos casos de abuso sexual de crianças

Organizações internacionais colocam país entre os que têm tempo de prescrição “muito mau” como Sérvia, Arménia, Azerbaijão. Proposta do Governo impede que crime prescreva antes de vítima fazer 25 anos

JUSTIÇA

Catorze anos de prisão para homem que abusou 142 vezes da enteada e a engravidou

Problemas

Supremo anula decisão que obrigava criança em guarda partilhada a frequentar duas creches

Uma criança com pais separados e em regime de guarda partilhada tinha de frequentar duas creches separadas por 118 quilómetros. Supremo anulou decisão da Relação de Lisboa.

EXCLUSIVO CRIANÇAS

Existirão abusos na retirada de urgência de jovens às famílias? Segurança Social admite que sim

Caracterização das famílias de origem das crianças e dos jovens acolhidos pelo Estado foi feita pela primeira vez. É idêntica à de grande parte da população

JUSTIÇA

Portugal condenado pelo Tribunal Europeu a indemnizar mãe afastada das filhas

Mais de metade dos condenados em Portugal por abusos sexuais de crianças fica em liberdade com pena suspensa

JUSTIÇA

Mãe que deixou filhos sozinhos em casa cinco dias é absolvida em tribunal

Caso remonta a 2021, quando cinco crianças ficaram cinco dias sozinhas em casa. O MP pedia a condenação da mãe, agora absolvida.

Morosidade





Falta de empatia

Impunibilidade e falta de cultura punitiva



A large, disorganized stack of blue folders and papers, some tied with rubber bands, illustrating a lack of resources. The stack is piled high, with many papers protruding from the folders, suggesting a significant backlog or accumulation of work. The text "Falta de meios" is overlaid on the left side of the image.

Falta de meios


Soluções

Audição das crianças

Apoio psicológico



Reforço do sistema
(sinalização)

Punição mais adequada




crlisboa

conferência
**AS CRIANÇAS
E A JUSTIÇA**




Perícias psicológicas no âmbito do conflito parental


Mauro Paulino
PSICÓLOGO CLÍNICO & FORENSE



MIND
PSICOLOGIA CLÍNICA E FORENSE




ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PSICOLOGIA LEGAL E FORENSE
PORTUGAL • PORTUGAL • PORTUGAL



CINEICC

1



Índice

- ✓ O papel do perito
- ✓ Será que são úteis as perícias de psicologia forense?
- ✓ Procedimentos metodológicos da avaliação pericial em Direito da Família e das Crianças

2



Introdução

Constitui um facto incontestável para os que lidam com as famílias em rutura que existem **alterações significativas das dinâmicas familiares que consubstanciam comportamentos que psicológica e juridicamente são relevantes e censuráveis**, por incapacidade de um dos progenitores ou ambos conseguirem **destrinçar entre conjugalidade e parentalidade**.

3



Introdução

- ▶ A investigação sugere que a perícia psicológica no âmbito de **processos de regulação das responsabilidades parentais** está entre as mais complexas e difíceis perícias de avaliação psicológica forense;
- ▶ Alguns autores chegam a considerá-la como **contexto de risco para os profissionais** envolvidos, existindo uma grande probabilidade de verem as suas práticas contestadas e refutadas através de queixas e processos (Huss, 2011; Pereira & Matos, 2011).

9

O papel do perito

- “(...) de acordo com os **pressupostos técnicos e científicos da profissão**, a partir de uma formação pessoal adequada e de uma **constante atualização profissional**, de forma a atingir os objetivos da intervenção psicológica” (Princípio Geral B – Competência);
- “(...) de acordo com as **boas práticas baseadas em conhecimentos científicos atualizados**, por existir um risco acrescido de prejudicar seriamente alguém se prestarem um serviço para o qual não estão convenientemente qualificados” (Princípio Geral B – Competência);



10

O papel do perito

- “(...) [sem] se deixar influenciar pelas suas próprias motivações ou **crenças, preconceitos e juízos morais**, (...) ou mesmo a partir de **pedidos não razoáveis dos clientes**” (Princípio Geral D – Integridade);
- “(...) através do **recurso a protocolos válidos e deve responder a necessidades objetivas de informação** (...)” (Princípio Específico 4 – Avaliação Psicológica);



11

O papel do perito

- “(...) selecionar e utilizar, de modo apropriado, **protocolos de avaliação suficientemente válidos, atualizados e fundamentados do ponto de vista científico**. Estes protocolos incluem **entrevistas, testes e outros instrumentos de avaliação psicológica que são utilizados para justificar formulações e conclusões (...)**” (Princípio Específico 4 – Avaliação Psicológica);
- “(...) fundamentam a avaliação, as decisões relativas à intervenção ou as recomendações em **dados ou resultados de testes reconhecidamente úteis e apropriados para os objetivos gerais e específicos da avaliação**” (Princípio Específico 4 – Avaliação Psicológica);



12

O papel do perito

- “(...) desenvolvem **atividades baseadas no conhecimento científico válido (...)**” (Princípio Específico 5 – Prática e Intervenção Psicológicas);
- “(...) mantêm-se **informados sobre os desenvolvimentos científicos e profissionais das suas áreas de trabalho**” (Princípio Específico 6 – Ensino, Formação e Supervisão Psicológicas).



13



O papel do perito

Múltiplas Razões de Resistência às Visitas

- Processos de desenvolvimento (e.g., ansiedade de separação em crianças muito novas);
- Casamento e/ou divórcio com elevado conflito (e.g., medo ou dificuldade em lidar com um processo de transição que envolve conflito);
- Resistência face ao estilo parental de um progenitor (e.g., rigidez, expressão de emoções negativas muito intensas, baixa sensibilidade face à criança);
- Resistência devido à percepção de fragilidade de um progenitor (e.g., medo de deixar esse progenitor sozinho);
- Resistência devido a uma nova relação do progenitor (e.g., comportamentos por parte do padrasto ou madrasta que alteram o desejo da visita).

15



O papel do perito

Múltiplas Razões de Resistência às Visitas

- Vivência real negativa prévia;
- Processo de alteração dos vínculos afetivos entre a criança e o progenitor rejeitado, alteração que pode ser induzida ou potencializada pelo progenitor não rejeitado;
- Comportamentos do progenitor rejeitado que podem contribuir para a resistência (e.g., reação de passividade e retraimento face a situações de conflito, contra-rejeição da criança ou a adoção de um estilo parental caracterizado pela rigidez e baixa sensibilidade).

16



Alteração do Vínculo Afetivo Parental

Estamos perante uma situação de alteração do vínculo afetivo parental fomentada por terceira pessoa quando:

- Não existem maus tratos para com a criança mediante confirmação por profissional competente, após denúncia e investigação;
- A relação entre o filho e o progenitor rejeitado antes da rutura matrimonial era positiva e afetuosa;
- O cumprimento do regime de visitas resulta complicado devido a dúvidas ou mudanças de opinião reiteradas, ou por caprichos do progenitor manipulador; ou complica-se a partir de um período de estabilidade e de boa relação entre a criança e o progenitor excluído.

17



Será que são úteis as perícias de psicologia forense?

Análise de 32 processos transitados em julgado e respectivas perícias

- ▶ Discordância entre o parecer do perito e a decisão judicial num caso;
- ▶ Num outro (processo de regulação das responsabilidades parentais com suspeita de abuso sexual), a decisão judicial foi de encontro ao parecer dos peritos quanto ao regime de visitas, discordando apenas quanto à credibilidade da alegação de abuso;
- ▶ Em 18 casos, a participação do perito e alguns aspetos da perícia eram mencionados e/ou referidos;
- ▶ Em oito acórdãos existiam transcrições diretas do relatório forense (Castro, Martins, Machado & Gonçalves, 2006, citado por Gonçalves, 2010).

18



Será que são úteis as perícias de psicologia forense?

Estudo nacional exploratório com quatro Juízes e um Procurador do Ministério Público

Aspetos da perícia mais valorizados

- ✓ Fontes;
- ✓ Entrevista (e.g., forma, número de pessoas ouvidas);
- ✓ Conteúdos que explicam a forma como é exercida a parentalidade;
- ✓ Perícia abrangente e esclarecedora quanto ao que é pedido;
- ✓ Fundamentação;
- ✓ Síntese conclusiva e a inclusão de recomendações e sugestões de intervenção (Machado & Sani, 2014).

19



Será que são úteis as perícias de psicologia forense?

Três questões fundamentais de acordo com os quesitos formulados pelas entidades judiciais

- ▶ **Quem** deve ser avaliado (e.g., pais, filhos, outros significativos)?
- ▶ Que **dimensões** a avaliar (e.g., ajustamento global, dinâmicas familiares, parentalidade, práticas educativas)?
- ▶ **Como** avaliar (e.g., consulta do processo judicial, entrevistas semiestruturadas, aplicação instrumentos psicológicos, observação de interações, processos complementares)?

20



Será que são úteis as perícias de psicologia forense?

Objetivos da avaliação psicológica forense no âmbito dos processos de regulação das responsabilidades parentais

- ▶ Contribuir para o conhecimento das dinâmicas familiares, processos psicológicos e psicossociais compreendidos na parentalidade e da sua dimensão subjetiva;
- ▶ Favorecer uma decisão judicial que cumpra o **superior interesse da criança**;
- ▶ Garantir a **proteção e desenvolvimento integrado** da(s) criança(s) envolvida(s).

21



Será que são úteis as perícias de psicologia forense?

I
N
T
E
G
R
A
Ç
Ã
O

Quesitos



I
N
T
E
G
R
A
Ç
Ã
O

Conhecimento técnico-científico

Direito



Psicologia

22



Será que são úteis as perícias de psicologia forense?

Caraterísticas dos Quesitos

- Objetivo (i.e., verificável por intermédio dos meios de observação, investigação e experimentação);
- Analítico (i.e., o exame da interdependência das partes e, numa etapa final, a síntese);
- Explicativo (i.e., não se limita a descrever os detalhes, mas procurar enquadrar e fundamentar hipóteses explicativas);
- Exatidão (i.e., requer clareza e precisão);
- Útil (i.e., auxiliar a Justiça na prossecução do Superior Interesse da Criança);
- Específico (i.e., refere-se ao objeto ou objetos de análise);
- Fundamentado (i.e., apoio em evidência científica).

23



As Crianças e a Justiça

Que caraterísticas metodológicas deve ter a avaliação pericial em psicologia forense?

28



Como se ouve uma criança?

Colégio Oficial de Psicólogos de Madrid

Guia de boas práticas para a elaboração de relatórios psicológicos periciais sobre a guarda e custódia de menores em processos de separação e divórcio

Três princípios amplamente consensuais:

- (i) o superior interesse da criança;
- (ii) qualquer avaliação sobre a competência dos progenitores para exercer a guarda dos filhos deve partir do critério de que ambos são igualmente competentes para o seu exercício;
- (iii) a avaliação a realizar tem que incluir o grupo familiar no seu conjunto e na sua totalidade.

29

O Como...

Procedimentos

(American Psychological Association, 1994, 2009)

- Atenção aos quesitos na condução da perícia e na elaboração do parecer;
- Obtenção de consentimento informado e a explicitação, junto dos avaliados, dos limites da confidencialidade;
- Recurso a múltiplos métodos (e.g., entrevistas, testes, observação de interações);
- Que as conclusões se cinjam e fundamentem na informação recolhida e, dentro desta, apenas na que for corroborada por diferentes fontes.



30

O Como...

Orientações para a prática pericial forense dos psicólogos nos Processos de Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais

Linhas Orientadoras: Finalidade das Perícias

1. O objetivo da avaliação é auxiliar na determinação do melhor interesse psicológico da criança.
2. O bem-estar da criança é primordial.
3. A avaliação incide sobre as competências parentais, as necessidades psicológicas da criança e o ajuste entre ambas (APA, 2009; Pereira & Matos, 2011).



31

O Como...

Protocolo(s) de Avaliação

- Consulta de dados processuais e preparação do processo de avaliação;
- Entrevistas individuais aos progenitores (avaliação instrumental);
- Entrevistas individuais à criança (avaliação instrumental);
- Informação colateral (e.g., familiares-chave, escola, profissionais envolvidos no caso);
- Observação das dinâmicas relacionais (interação mãe/pai e filho/s; irmãos);
- Integração dos dados do processo de avaliação e elaboração de relatório (Aguilhas & Anciães, 2014, 2017; APA, 1994, 2009; Colégio Oficial de Psicólogos de Madrid, 2009; Peixoto, Ribeiro & Manita, 2007; Pereira, 2014; Pereira & Matos, 2011; Sani, 2017).



32



Não esquecer

- Faixa etária/nível de desenvolvimento da criança;
- Enquadramento da separação e do regime de visitas (e.g., quanto tempo demorou entre a separação do casal e o contacto com o progenitor não residente, eventuais incumprimentos);
- Relatórios de outros profissionais (e.g., eventuais intervenções terapêuticas, quem costuma levar a criança ao psicólogo);
- Relato dos professores;
- Denúncias realizadas por um progenitor contra o outro (e.g., veracidade das mesmas, quantidade);
- Tempo de dessensibilização parental;
- Estado de ânimo do progenitor que fomenta a rejeição quando os menores estão com o progenitor excluído.

38



As Crianças e a Justiça



ÉTICA, MORAL E
DIREITO
PSICOLOGIA

39



As Crianças e a Justiça

- ▶ A avaliação psicológica, quando efetuada **atempadamente**, parece estar relacionada com **maiores níveis de satisfação por parte da criança**;
- ▶ Os aspetos sentidos como mais positivos e cujos significados remetem para sensações de segurança, bem-estar e poder estão ligados à **proximidade relacional** com os diversos atores e à forma como estes envolvem ativamente a criança no processo (Ribeiro, 2009).

40



Considerações Finais

- ✓ Em sede de **Direito da Família e Menores**, as perícias psicológicas assumem relativamente às psiquiátricas uma maior importância;
- ✓ Crescente número de pedidos de relatórios periciais;
- ✓ Mostram as evidências que os Tribunais não podem receber passivamente qualquer relatório ou testemunho sob a égide da **cientificidade**, devendo assumir, ainda que dentro das suas **limitações**, a verificação da **validade** dos mesmos.

41

Obrigado pela atenção!

mauro.paulino@mind.com.pt

Mauro Paulino
PSICÓLOGO CLÍNICO & FORENSE



42



Referências

- Agulhas, R. & Anciães, A. (2014). *Casos práticos em Psicologia Forense: Enquadramento legal e Avaliação Pericial*. Lisboa: Edições Sílabo
- Agulhas, R. & Anciães, A. (2017). Avaliação pericial no âmbito do exercício das responsabilidades parentais: que contribuição para a atribuição de residência alternada?. In *Uma família parental, duas casas*. Lisboa: Edições Sílabo
- Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses
- Colegio Oficial de Psicólogos de Madrid (2009). *Guía de buenas prácticas para la elaboración de informes psicológicos periciales sobre custodia y régimen de visitas de menores*. Madrid: Colegio Oficial de Psicólogos de Madrid
- Magalhães, T. & Jardim, P. (s.d.). *Crimes sexuais: questões médico-legais*. Documento de trabalho não publicado, Universidade do Porto
- Machado, M. & Sani, A. (2014). Avaliação psicológica forense na regulação do exercício das responsabilidades parentais. Perceções dos juizes. In *Psicologia, Justiça & Ciências Forenses*. Lisboa: Pactor
- Nielsen, L. (2014). Shared physical custody: Summary of 40 studies on Outcomes for Children. *Journal of Divorce & Remarriage*, 55, 613-635
- Peixoto, C., Ribeiro, C. & Manita, C. (2007). Avaliação psicológica forense das capacidades parentais. *Revista da Sociedade de Psicologia do Triângulo Mineiro*, 11, 2, 142-156
- Pereira, D. (2014). *Parentalidade e proteção à infância: Um guia para a avaliação da capacidade parental* (Tese de Doutoramento não publicada). Coimbra: Universidade de Coimbra
- Pereira, A. & Matos, M. (2011). Avaliação psicológica das responsabilidades parentais nos casos de separação e divórcio. In M. Matos, R. Gonçalves & C. Machado (Coords.). *Manual de Psicologia Forense: Contextos Práticos e Desafios* (pp.311-347). Braga: Psiquilibrios Edições
- Real, B., Almeida, F. & Real, F. (2014). A perícia médico-legal e o respeito pela autonomia da criança. In *Psicologia, Justiça & Ciências Forenses*. Lisboa: Pactor
- Ribeiro, C. (2009). *A criança na Justiça: trajetórias e significados do processo judicial de crianças vítimas de abuso sexual intrafamiliar*. Coimbra: Almedina
- Sani, A. (2017). Perícias psicológicas em casos de conflito interparental: Recomendações para a Prática. *Temas em Psicologia*, 25, 2, 427-436
- Sottomayor, C. (2008). *Regulação do exercício do poder paternal nos casos de divórcio* (4ª edição). Coimbra: Almedina

43

**Obrigado pela
atenção!**

mauro.paulino@mind.com.pt

Mauro Paulino
PSICÓLOGO CLÍNICO & FORENSE



QUESTÕES**

<https://crlisboa.org/wp/video/as-criancas-e-a-justica>

QUESTÃO 1

“Tem havido por parte de alguns tribunais de primeira instância portugueses o entendimento de que quando o processo corre cá, ou seja a criança foi retirada da sua residência habitual no estrangeiro, foi trazida ilícitamente para Portugal, e portanto depois será o ministério público português a iniciar o processo que o pai ou a mãe que foram no fundo a quem a criança foi retirada não são intervenientes processuais no âmbito do processo porque é um processo entre o ministério público que assume a posição de pedir a devolução retorna da criança ao seu local de residência habitual contra o pai ou a mãe que o retém, (...) e eu só queria perguntar ao senhor doutor se já se confrontou com alguma situação destas?”

RESPOSTA

QUESTÃO 2

“Estes casos, ou algum há estudo específico destes casos, com a situação da alienação parental, tem alguma relação? Qual é a sua sensibilidade em relação este aspeto na sua prática jurisdicional?”

RESPOSTA

QUESTÃO 3

“Qual é a sua posição em relação às declarações de um menor no momento da conferência de pais quando eles não são meio probatório, sendo os mesmos gravados; a primeira questão é se acha que deve ser dada voz ao menor ou se, no seu entender, o advogado deve estar sempre presente para que seja, então, meio probatório? Não tendo estado presente, e querendo um dos progenitores ouvir as declarações do menor para seu cabal esclarecimento, se tem direito a ouvi-las e se deve, perante um despacho que indefere essa audição, se deve recorrer?”

RESPOSTA

** A presente compilação transcreve, sem revisão, as questões colocadas pelos Advogados aos oradores relativamente a cada temática no final da conferência. As respostas apresentadas encontram-se no vídeo da conferência disponibilizado no canal de Youtube do Conselho Regional de Lisboa.



crlisboa

FICHA TÉCNICA

Título

As crianças e a justiça

Edição

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados

Rua dos Anjos, 79

1150-035 Lisboa

T. 21 312 98 50 E. crlisboa@crl.oa.pt

www.oa.pt/lisboa

Coordenação

João Massano

Centro de Publicações

Marlene Teixeira de Carvalho

Colaboradores

Susana Rebelo

Sofia Galvão